



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº ___/2021.

Altera o anexo IV da Lei Nº 3.490, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado – GRAMADOTUR.

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 3.490, de 22 de junho de 2016, **que passa a vigorar** conforme o anexo único desta Lei

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 12 de março de 2021.



NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

ANEXO IV

VALORES		
Padrão	CC	FG
CC-1 / FC 1	R\$ 3.750,00	R\$ 1.500,00
CC-2 / FC 2	R\$ 4.900,00	R\$ 1.960,00
CC-3 / FC 3	R\$ 5.800,00	R\$ 2.320,00
CC-4 / FC 4	R\$ 6.952,00	R\$ 3.112,00
CC-5 / FC 5	R\$ 7.780,00	R\$ 3.112,00
CC-6 / FC 6	R\$ 8.500,00	R\$ 3.400,00
CC-7 / FC 7	R\$ 10.754,00	R\$ 4.301,60
CC-8 / FC 8	R\$ 12.453,00	R\$ 4.981,20
CC-9 / FC 9	R\$ 17.900,00	R\$ 7.160,00



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA I

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI:

Altera o anexo IV da Lei Nº 3.490, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos e o Sistema de Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Turismo de Gramado – GRAMADOTUR.

A proposição legislativa em exame tem por objetivo reduzir o valor da remuneração dos ocupantes de Cargo em Comissão (CC) da autarquia GramadoTur assim como a consequente redução da remuneração de Função Gratificada (FG) aos servidores efetivos.

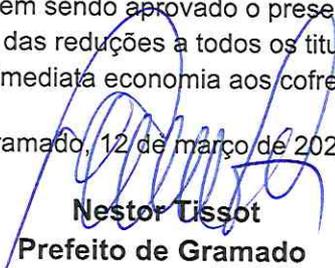
Diante da grave crise financeira que assola o país, fruto da pandemia do Novo Coronavírus, o Executivo Municipal pretende, com fulcro no art. 54 III da CF, adequar a remuneração dos ocupantes de Cargos de Confiança à nova realidade do Município e da Autarquia, reduzindo os valores atualmente praticados.

Frise-se que a LC nº 173/2020 apenas veda a reestruturação administrativa até 31/12/2021 quando acarretar majoração de despesas (art. 8º, III) o que não é o caso da presente proposição pois, com a aprovação do presente projeto de lei, ocorrerá redução de despesas.

Impende salientar que a redução da função gratificada dos servidores efetivos é juridicamente viável visto que a FG é concedida a título precário, não havendo garantia de manutenção.

O que o Executivo faz, imbuído no espírito de austeridade, é um enxugamento e economia do dinheiro público, e em sendo aprovado o presente projeto de lei haverá aplicação imediata e automática das reduções a todos os titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas, gerando imediata economia aos cofres públicos.

Gramado, 12 de março de 2021.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Prefeitura Municipal de Gramado


Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral
OAB/RS nº 53.375

